ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 024/97 Data 06 / 08/1997

Nome: Vereador ANACLETO ZANELLA

mula: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/97

unto: DETERMINA PRAZO PARA A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL ADOTAREM EM SEUS PA= PÉIS DE EXPEDIENTE O DO TIPO NÃO BRANQUEADO A CLORO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 29 JUNHO / 19 98

LUIZ DEON ÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.08.1997

PROTOCOLO: 06.08.1997

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.08.97 E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 11.08.1997

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.06.1998

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 024/97	06/08/97

PRESIDENTE

001

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE AGOSTO DE 97, E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
EM 06 DE AGOSTO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 021 /97

DETERMINA PRAZO PARA A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL ADOTAREM EM SEUS PAPÉIS DE EXPEDIENTE O DO TIPO NÃO BRANQUEADO A CLORO.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

04 - PARECER DA COMISSÃO

Ao Vereador JAIR LOSS para dar a tramitação regimental.
Em, 27 de Abril de 1.998.

Câmara Municipal de Erechim

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 05 de agosto de 1997

AO VEREADOR:
JAIR LOSS
PARA RELATAR
DATA: 13/08/1997

Anacleto Zanella - Vereador da bancada do Partido dos Trabalhadores

AO VEREADOR
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR
DATA 27.04.98

Jair Loss pres. da comissão de justiça e redação

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 29 JUNHO / 98

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município de Erechim, encaminha para tramitação nesta Casa Legislativa, o presente projeto que determina prazo para a Prefeitura e a Câmara Municipal de Erechim, adotarem em seus papéis de expediente o do tipo "não branqueado" a cloro.

Observados os trâmites regimentais e após a aprovação do referido projeto pelo plenário desta câmara, solicito que o mesmo seja divulgado à comunidade erechinense.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 05 de agosto de 1997

Anacleto Zanella - vereador da
bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A divulgação em 1995 do laudo elaborado pelo Instituto de Águas da Universidade de Aãchen, Alemanha, que diagnosticou a presença de dioxinas nos efluentes líquidos de uma empresa de celulose, reabriu a discussão sobre a poluição causada pelo processo de fabricação de papel e celulose. Há muito já se sabia que o processo de clareamento do papel com a utilização de cloro, produz vários tipos de dioxinas, o laudo de Aãchen veio apenas confirmar tal fato.

As dioxinas produzidas no processo de branqueamento do papel com cloro, são consideradas a substância mais tóxica produzida artificialmente, podendo contaminar o ser humano através da ingestão, inalação ou absorção pela pele. Estas dioxinas permanecem nas gorduras e grudadas ao DNA das células humanas, provocando câncer e problemas no sistema nervoso central, causando mortalidade de fetos, malformações, disfunção de órgãos e retardo do crescimento.

Em países da Europa, onde a consciência ecológica já se encontra profundamente enraizada na sociedade civil, os consumidores estão exigindo a produção de papel sem o uso de cloro - papel TCF (Total Chlorine Free Paper).

Os problemas causados ao meio ambiente pelas indústrias de celulose, não se resumem a produção de dioxinas. Porém a ampliação da produção de papel não clorado e a adoção de novas técnicas de branqueamento, que não utilizem apenas o cloro e que estejam comprometidas com a preservação da vida e do meio ambiente, amenizariam, em muito, o estrago produzido pela poluição que as dioxinas causam nos rios que banham nosso Estado.

Em audiência pública realizada em 1995, convocada pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, o Sr. Celso Foelker, representando a diretoria da Riocell, respondendo a uma pergunta feita pelo plenário, argumentou que a empresa não poderia produzir apenas papel não clorado, pois não existiria um mercado interessado, "não haveria demanda" (afinal, estamos nos tempos em que o mercado é o imperador e senhor da sociedade).

Porém, existem empresas mundiais de celulose que não utilizam cloro no seu processo de produção. De acordo com reportagem publicada por Zero Hora, a Borregaard da Noruega é uma destas empresas, que integra uma lista amplamente divulgada pelo grupo de defesa do meio ambiente Greenpeace.

Os órgãos públicos, pelo compromisso que possuem com o meio ambiente - notadamente a Prefeitura e Câmara Municipal de nosso município, que têm como missão "*atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida*" (art. 147, da Lei Orgânica), devem ser os primeiros a criar o mercado consumidor do papel branqueado sem a utilização do cloro.

Neste contexto, o presente projeto propõe que a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Erechim, contribuindo com a proteção do meio ambiente e a defesa dos interesses dos cidadãos de nossa cidade, de acordo com as disposições de nossa lei orgânica, devem adotar, para tanto, o uso de papel branqueado sem a utilização de cloro (não clorado) e para à aprovação do mesmo, contamos com a sensibilidade dos nobres pares, para com a causa pública e o equilíbrio ecológico.

ANACLETO ZANELLA
Vereador Bancada do PT

Fl. 005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.° 021 /97

Determina prazo para a Prefeitura e a Câmara Municipal adotar em seus papéis de expediente o do tipo não branqueado a cloro.

Art. 1.° - A Prefeitura e a Câmara Municipal de Erechim, adotarão, na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não-clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários e outros papéis, tendo que, num prazo de 5 (cinco) anos, abolir a utilização de papel branqueado a cloro.

Art. 2.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANACLETO ZANELLA
Vereador Bancada do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/06/1998
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 024/97

AUTOR: Vereador ANACLETO ZANELLA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/97

EMENTA: DETERMINA PRAZO PARA A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL ADOTAREM EM SEUS PAPÉIS DE EXPEDIENTE O DO TIPO NAO BRANQUEADO A CLORO;

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO /19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

RELATOR: Ver. Edgar Paulo Marmentini

PARECER: Costitucional

Apos analizar o referido projeto e emitir o parecer pela constitucionalidade do mesmo, relato ainda a insuficiencia de informaçoes relacionadas a vantajens financeiras na aquisição deste papel a claro, não sabemos se este papel já existe no mercado em grandes quantidades, e no que se refere a justificativa com problemas relacionados ao meio ambiente, poucos são os argumentos palpáveis no que se refere ao uzo deste papel, e entendemos se realmente fosse tão prejudicial a saúde teriamos que iniciar pelas escolas, pois os alunos desde os primeiros passos dentro de uma escola já estão em contato com este tipo de papel;

Por este motivos não vejo nescessidade de termos este projeto ,, um tanto demagojico, em discução em nosso municipio, onde tantas outras obras tem maior e real importancia.

Sala das sessões, 07 de junho de 1998.

Ver. Edgar Paulo Marmentini
Bancada do PMDB.

Acompanha o parecer.